



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.531 DE 22 DE MARÇO DE 2.017

“Autoriza o Município de Pedra Bela a celebrar parcelamento de multa com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º.-Fica o Município de Pedra Bela autorizado a efetuar parcelamento em até 60 parcelas mensais, atualizado, de acordo com a atualização do valor da UFESP, decorrente da aplicação de multa aplicada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, no valor de R\$ 97.773,00 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais), oriunda das certidões de dívida ativa.

Art. 2º.-O Departamento de Contabilidade fará consignar nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo o parcelamento, dotação suficientes para amortização do principal e acessórios que constituem o débito.

Art. 3º.-As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 22 de Março de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 22/03/2.017.